



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO N. 270/GDGSET.GP, DE 4 DE ABRIL DE 2008.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 36 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 5º e o Parágrafo único do art. 6º do ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 115, de 22 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º(...)

“II – companheiro (a) que comprove união estável como entidade familiar, mediante a apresentação de documento de identidade e de no mínimo 3 (três) dos seguintes itens:

- a) Conta bancária conjunta;
- b) Declaração de Imposto de Renda que mencione o companheiro(a);
- c) Declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- d) Justificação judicial;
- e) Disposições testamentárias;
- f) Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto ou apresentação de escritura pública de compra e venda;
- g) Apólice de seguro em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário (a);
- h) Comprovação de residência em comum;
- i) Certidão de nascimento de filho em comum;
- j) Certidão/declaração de casamento religioso;
- k) Declaração de 2 (duas) testemunhas, com firma reconhecida, juntamente com cópia autenticada de identidade e de cadastro de pessoa física.”

Art. 6º(...)

“Parágrafo único. No caso de recebimento de qualquer benefício faz-se necessária a apresentação de documentos que comprovem a transferência regular de recursos para complementação ou integralização da renda ou outros documentos capazes de firmar convicção de que o beneficiário depende economicamente do (a) servidor (a).”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO